

# MUNICÍPIO DE SUMÉ

# BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei  
Nº 314, de 17.03.74

ANO XVI - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) 16 de ABRIL de 2018 pág. 01-03

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.256, de 16 de abril de 2018.

Abertura de créditos adicionais especiais para o fim que especifica e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Sumé

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 166.000,00 (Cento e sessenta e seis mil reais), destinado a preservar a manutenção do equilíbrio das contas do erário, bem como objetivando o saneamento do planejamento orçamentário e a melhor execução do cumprimento das metas previstas na Lei Orçamentária Anual do Município de Sumé.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

02 - PODER EXECUTIVO

02.05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.122.1003.2009 - Manutenção das Atividades da Secretaria da

Educação

(788) - 3.3.90.40.00.00.0001 - Serviços de Tecnologia da Informação

e Comunicação - PJ 9.000,00

12.361.2003.2023 - Manutenção do Ensino Fundamental

(789) - 3.3.90.40.00.00.0019 - Serviços de Tecnologia da Informação

e Comunicação - PJ 18.900,00

(801) - 3.3.90.14.00.00.0019 - Diárias Civil 8.000,00

02.08 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL (FMAS)

08.122.1003.2012 - Manutenção das Atividades da Secretaria da As-

sistência Social

(793) - 3.3.90.40.00.00.0000 - Serviços de Tecnologia da Informação

e Comunicação - PJ 4.500,00

08.243.2010.2054 - Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e

do Adolescente

(799) - 3.3.90.40.00.00.0000 - Serviços de Tecnologia da Informação

e Comunicação - PJ 1.500,00

02.09 - SECRETARIA OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

15.122.1003.2018 - Manutenção das Atividades da Secretaria de

Obras e Serviços Urbanos

(794) - 3.3.90.40.00.00.0000 - Serviços de Tecnologia da informação

e Comunicação - PJ 3.000,00

02.11 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.2009.2050 - Manutenção de Outros Programas do FNAS

(802) - 3.1.91.13.00.00.0029 - Contribuições Patronais 10.000,00

08.244.2009.2051 - Desenvolvimento das Ações de Proteção de Mé-

dia e Alta Complexidade - CREAS

(790) - 3.3.90.40.00.00.0029 - Serviços de Tecnologia da informação

e Comunicação - PJ 3.600,00

(804) - 3.1.91.13.00.00.0029 - Contribuições Patronais 30.000,00

08.244.2009.2044 - Desenvolvimento das Ações de Proteção Social

Básica - PAIF/CRAS

(791) - 3.3.90.40.00.00.0029 - Serviços de Tecnologia da informação

e Comunicação - PJ 1.500,00

(803) - 3.1.91.13.00.00.0029 - Contribuições Patronais 30.000,00

08.244.2009.2046 - Gestão do Programa BOLSA Família - IGD/PBF

(792) - 3.3.90.40.00.00.0029 - Serviços de Tecnologia da informação

e Comunicação - PJ 3.000,00

08.244.2009.2043 - Desenvolvimento das Ações de Proteção a

Criança, Jovens e ao Idoso - SCFV

(800) - 3.3.50.43.00.00.0000 - Subvenções Sociais 9.000,00

02.12 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.1003.2010 - Manutenção das Atividades do Fundo Municip-

al de Saúde

(795) - 3.3.90.40.00.00.0002 - Serviços de Tecnologia da informação

e Comunicação - PJ 9.000,00

10.302.2013.2078 - Manutenção de Outros Programas de Média e

Alta Complexidade - MAC/SUS

(796) - 3.3.90.40.00.00.0014 - Serviços de Tecnologia da informação

e Comunicação - PJ 4.500,00

10.302.2013.2074 - Manutenção das Atividades do SAMU - MAC/

SAMU

(797) - 3.3.90.40.00.00.0014 - Serviços de Tecnologia da informação

e Comunicação - PJ 1.500,00

10.301.2013.2071 - Manutenção das Atividades de Outros Progra-

mas de Atenção Básica - PAB

(798) - 3.3.90.40.00.00.0014 - Serviços de Tecnologia da informação

e Comunicação - PJ 19.000,00

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para atender a execução do crédito especial mencionado no art. 1º, a fim de se respeitar às disposições

legais previstas na Lei 4320/64, as anulações das seguintes dotações:

02 - PODER EXECUTIVO

02.05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.122.1003.2009 - Manutenção das Atividades da Secretaria da

Educação

(78) - 3.3.90.36.00.00.0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Física 9.000,00

12.361.2003.2023 - Manutenção do Ensino Fundamental

(171) - 3.3.90.36.00.00.0019 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Física 8.000,00

(174) - 3.3.90.39.00.00.0019 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica 18.900,00

02.08 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL (FMAS)

08.122.1003.2012 - Manutenção das Atividades da Secretaria da As-

sistência Social

(596) - 3.3.90.39.00.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica 4.500,00

08.243.2010.2054 - Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e

do Adolescente

(706) - 3.3.90.39.00.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica 1.500,00

08.244.2008.1025 - Construção, ampliação e/ou reforma de Unida-

des Sociais

(612) - 4.4.90.51.00.00.0052 - Obras e Instalações 60.000,00

02.08 - SECRETARIA OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

15.122.1003.2018 - Manutenção das Atividades da Secretaria de

Obras e Serviços Urbanos

(240) - 3.1.90.04.00.00.0000 - Contratação por Tempo Determinado

3.000,00

02.11 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.2009.2043 - Desenvolvimento das Ações de Proteção a

Criança, Jovens e ao Idoso - SCFV

(662) - 3.3.90.39.00.00.0055 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica 9.000,00

08.244.2009.2044 - Desenvolvimento das Ações de Proteção Social

Básica - PAIF/CRAS

(671) - 3.3.90.39.00.00.0029 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica 1.500,00

08.244.2009.2046 - Gestão do Programa BOLSA Família - IGD/PBF

(712) - 3.3.90.39.00.00.0029 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica 3.000,00

08.244.2009.2050 - Manutenção de Outros Programas do FNAS

(730) - 3.1.90.13.00.00.0029 - Obrigações Patronais 10.000,00

08.244.2009.2051 - Desenvolvimento das Ações de Proteção de Mé-

dia e Alta Complexidade - CREAS

(748) - 3.3.90.39.00.00.0055 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica 3.600,00

02.12 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.1003.2010 - Manutenção das Atividades do Fundo Municip-

al de Saúde

(359) - 3.3.90.39.00.00.0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica 9.000,00

10.301.2013.2071 - Manutenção das Atividades de Outros Progra-

mas de Atenção Básica - PAB

(448) - 3.3.90.39.00.00.0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica 19.000,00

10.302.2013.2074 - Manutenção das Atividades do SAMU - MAC/

SAMU

(470) - 3.3.90.39.00.00.0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica 1.500,00

10.302.2013.2078 - Manutenção de Outros Programas de Média e

Alta Complexidade - MAC/SUS

(525) - 3.3.90.39.00.00.0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica 4.500,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-

gadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SUMÉ, em 16 de abril de 2018.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO

DECRETO nº 1.210, DE 14 DE MARÇO DE 2018.

Classificação e denominação das Unidades Escolares da Rede Oficial do Sistema Municipal de Ensino.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso IV, no que se combina com o art. 73, inciso I, alínea a, da Lei Orgânica do Município de Sumé, e de acordo com a Lei Complementar nº 13, de 8 de janeiro de 2010, e suas alterações, e bem assim a Lei nº 1.206, de 15 de dezembro de 2016, e a Lei Complementar nº 31, de 8 de agosto de 2017;

**D E C R E T A :**

Art. 1º As unidades escolares que integram a Rede Oficial do Sistema Municipal de Ensino são subordinadas diretamente ao Departamento de Ensino da Secretaria da Educação.

Art. 2º A organização e a classificação das Unidades de Ensino da Rede Oficial do Sistema Municipal de Ensino, bem como a retribuição dos titulares dos corpos diretivos e de apoio administrativo correspondentes obedecerão aos seguintes critérios básicos:

I - serão feitas mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, levando em consideração o tipo de ensino ministrado, o número de alunos matriculados e os turnos de funcionamento dessas unidades;

II - consideram-se unidades de ensino:

a) Unidades Padrão A - as unidades de ensino que ofereçam a Educação Infantil em:

1. creches, ou entidades equivalentes;

2. pré-escolas;

b) Unidades Padrão B - as unidades que ofereçam o Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano;

c) Unidades Padrão C - as unidades de ensino que ofereçam Ensino Fundamental entre o 1º e o 9º ano;

d) Unidades Padrão D: a unidade que ministre o ensino agrícola no segmento do 6º ao 9º ano, independentemente do contingente de alunos matriculados e dos turnos de funcionamento.

§ 1º Obedecido o disposto nos incisos I e II, da cabeça deste artigo, as unidades de ensino poderão ser subclassificadas basicamente nos Padrões A-1 e A-2; B-1; B-2 e B-3; C-1; C-2 e C-3, e D-1.

§ 2º As Unidades Padrão A obedecem à seguinte subclassificação:

I - Unidade Padrão A-1, a unidade de ensino da Educação Infantil com um contingente de até 100 (cem) crianças atendidas;

II - Unidade Padrão A-2, a unidade de ensino da Educação Infantil com um contingente de mais de 100 (cem) crianças atendidas.

§ 3º As Unidades Padrão B obedecem à seguinte subclassificação:

I - Unidade Padrão B-1, a unidade que ministre o Ensino Fundamental até o 5º ano, com um contingente de até 100 (cem) alunos matriculados;

II - Unidade Padrão B-2, a unidade que ministre o Ensino Fundamental até o 5º ano, com um contingente de mais de 100 (cem) e até 200 (duzentos) alunos matriculados;

III - Unidade Padrão B-3, a unidade que ministre o Ensino Fundamental até o 5º ano, com um contingente de mais de 200 (duzentos) alunos matriculados.

§ 4º As Unidades Padrão C obedecem à seguinte subclassificação:

I - Unidade Padrão C-1: a unidade que ministre o Ensino Fundamental no segmento do 1º ao 9º ano ou no 6º ao 9º ano com um contingente de até 100 (cem) alunos matriculados;

II - Unidade Padrão C-2: a unidade que ministre o Ensino Fundamental no segmento do 1º ao 9º ano ou no 6º ao 9º ano com um contingente de mais de 100 (cem) alunos e até 200 (duzentos) alunos matriculados;

III - Unidade Padrão C-3: a unidade que ministre o Ensino Fundamental no segmento do 1º ao 9º ano ou no 6º ao 9º ano com um contingente de mais de 200 (duzentos) alunos matriculados;

IV - Unidade Padrão D-1: a unidade que ministre o ensino agrícola no segmento do 6º ao 9º ano, independentemente do contingente de alunos matriculados e dos turnos de funcionamento.

§ 5º As creches funcionarão em regime especial, caracterizado pelo desenvolvimento de suas atividades em horário corrido.

§ 6º A Creche Rita Cipriano Bezerra e a Creche Anita Garibaldi Mendonça Raphael contarão, cada uma, em seu corpo diretivo - e em caráter excepcional, com 2 (dois) Secretários-Administrativos.

Art. 3º Os corpos diretivos e os cargos de secretariado administrativo das unidades de ensino serão compostos da seguinte forma:

I - unidades que ministrem o Ensino Fundamental no segmento do 1º ao 5º ano:

a) as unidades que funcionem em apenas 1 (um) turno serão comandadas por um Professor, designado para o encargo de Responsável por Unidade de Ensino pelo Secretário da Educação;

b) as unidades que funcionem em dois turnos terão 1 (um) Diretor e 2 (dois) Secretários-Administrativos;

c) as unidades que funcionem em três turnos terão 1 (um) Diretor; 1 (um) Diretor-Adjunto e 2 (dois) Secretários-Administrativos;

II - unidades que ministrem o Ensino Fundamental no segmento do 1º ao 9º ano ou do 6º ao 9º ano:

a) as unidades que funcionem em apenas 1 (um) turno serão comandadas por um Diretor;

b) as unidades que funcionem em 2 (dois) turnos terão 1 (um) Diretor e 2 (dois) Secretários-Administrativos;

c) as unidades que funcionem em 3 (três) turnos terão 1 (um) Diretor; 1 (um) Diretor-Adjunto e 2 (dois) Secretários-Administrativos;

III - a unidades que ministrem o ensino agrícola terá 1 (um) Diretor; 1 (um) Diretor-Adjunto e 2 (dois) Secretários-Administrativos.

§ 1º Os encargos de secretariado administrativo das unidades a que se refere a alínea c do inciso II, da cabeça deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma:

I - 1 (um) Secretário-Administrativo para atender ao funcionamento dos Turnos da Manhã e da Tarde, e

II - 1 (um) Secretário-Administrativo para atender ao funcionamento do Turno da Noite, observado o disposto no § 2º, deste artigo.

§ 2º A jornada semanal de trabalho dos Secretários-Administrativos

- Turno da Noite - será complementada com o desempenho de atribuições e tarefas correlatas junto ao Gabinete do Diretor da Unidade Municipal de Ensino em que tenham exercício.

Art. 4º A classificação e a denominação das Unidades de Ensino da Rede Oficial do Sistema Municipal de Ensino é a constante do ANEXO I, Quadros I a III, a este Decreto.

Art. 5º O exercício, mediante nomeação, para o cargo de Diretor; de Diretor-Adjunto; de Secretário-Administrativo de unidade municipal de ensino e de Chefe de Célula de Coordenação Pedagógica-ca será retribuído de acordo com a simbologia constante do ANEXO II da Lei nº 1.206, de 2016.

§ 1º O ato de nomeação inscreve-se na esfera de atribuições do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º A jornada de trabalho dos Diretores; dos Diretores-Adjuntos; dos Secretários-Administrativos e dos Chefes de Célula de Coordenação Pedagógica é de 40 (quarenta horas) semanais, distribuídas em conformidade com os interesses da Administração Escolar.

§ 3º Os titulares dos cargos de provimento em comissão de que trata este Decreto podem ser convocados, quando necessário, para a prestação de serviço em regime extraordinário - sem remuneração adicional.

§ 4º A nomeação para o cargo em comissão de Secretário-Administrativo das Unidades de Ensino da Rede Oficial do Sistema

Municipal de Ensino recairá em servidor com exercício na Secretaria da Educação e que não seja integrante do Grupo Ocupacional Magistério Público Municipal.

§ 5º O exercício do cargo de Secretário-Administrativo de Unidade Municipal de Ensino exige a necessária qualificação, obtida de acordo com as normas específicas expedidas pelo Conselho Estadual de Educação, complementadas por instruções do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º Os cargos de provimento em comissão necessários ao funcionamento das unidades de ensino da Rede Oficial do Sistema Municipal de Ensino são os constantes do ANEXO II, a este Decreto.

Parágrafo Único. Os cargos de provimento em comissão de Diretor e de Diretor-Adjunto serão providos por livre escolha do Prefeito do Município, incluindo servidores de qualquer esfera de Poder cedidos ao Município de Sumé.

Art. 7º Para os efeitos de desempenho das atividades de caráter operacional e do calendário de despachos dos dirigentes das Unidades Municipais de Ensino com o Secretário da Educação, a Rede Oficial do Sistema Municipal de Ensino fica dividida em 4 (quatro) Regiões Administrativas de Ensino, conforme o detalhamento constante do ANEXO III, a este Decreto.

Art. 8º As Unidades Municipais de Ensino contarão com 1 (uma) Célula de Coordenação Pedagógica, cujo ocupante é classificado no símbolo DAS-3, de provimento em comissão, observado o disposto no Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único. Regra geral, cada Unidade Municipal de Ensino contará em sua estrutura com 1 (uma) Chefe de Célula de Coordenação Pedagógica; em casos especiais tais unidades poderão ser agrupadas e dirigidas por 1 (um) Chefe de Célula de Coordenação Pedagógica, que terá exercício alternado em 2 (duas) ou mais Unidades Municipais de Ensino, devendo tal deliberação constar do ato de nomeação respectivo.

Art. 9º O Secretário da Educação proporá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante exposição fundamentada, as medidas de reclassificação das Unidades de Ensino da Rede Oficial do Sistema Municipal de Ensino que forem necessárias, quando:

I - novas unidades de ensino forem criadas, extintas ou aglutinadas;

II - houver alteração concreta nos fatores relativos ao nível de ensino ministrado, aos turnos de funcionamento e ao número de alunos matriculados nas unidades de ensino.

Art. 10. Fica revogado o Decreto nº 1.174, de 8 de agosto de 2017.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, em 14 de março de 2018; 68ª da Emancipação Política do Município.

EDEN DUARTE PINTO DE SOUSA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO  
MIGUEL ROBERTO CIPRIANO GONÇALVES  
Secretário da Administração  
(respondendo pelo expediente)  
ODILON LIMA ARAUJO  
Secretário da Educação

DECRETO nº 1.210/2018

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMÉ  
REDE OFICIAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
SEGMENTOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

ANEXO I (art. 4º)

CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO  
Quadro I - Unidade Padrão A

O R D	UNIDADE DE ENSINO	NÍVEL DE ENSINO	Nº DE TURNOS	CORPO DIRETIVO			PADRÃO
				CARGO/ / SÍMBOLO	CARGO// SÍMBOLO	CARGO//SÍM- BOLO	
01	Creche Rita Cipriano Bezerra	Educação Infantil (creche)	Especial	Diretor, DSC-2	Chefe de Célula de Coordenação Pedagógica, DAS-3	Secretário- Administrativo, símbolo DAÍ-1 (Manhã e Tarde) ..... Secretário- Administrativo, símbolo DAÍ-1 (Manhã e Tarde)	A-2
02	Creche Anita Garibaldi Mendonça Raphael	Educação Infantil (creche)	Especial	Diretor, DSC-2	Chefe de Célula de Coordenação Pedagógica, DAS-3	Secretário- Administrativo, símbolo DAÍ-1 (Manhã e Tarde)	A-2

# ANO XVI - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) 16 de ABRIL de 2018 pág. 03-03

			Secretário- Administrativo, símbolo DAÍ-1 (Manhã e Tarde)
--	--	--	---

DECRETO nº 1.210/2018

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMÉ  
REDE OFICIAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
SEGMENTOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

### A N E X O I (art. 4º)

CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO  
Quadro III - Unidade Padrão B-1  
(classificação especial)

DECRETO nº 1.210/2018

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMÉ  
REDE OFICIAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
SEGMENTOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

### A N E X O II (art. 4º)

CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO  
Quadro II - Unidades Padrão B e C

ORD EM	UNIDADE DE ENSINO	NÍVEL DE ENSINO MINISTRADO	Nº DE TURNOS	CORPO DIRETIVO				ENCARGO DE COMANDO	PADRÃO
				CARGO/SÍMBOLO	CARGO/SÍMBOLO	CARGO/SÍMBOLO	CARGO/SÍMBOLO		
01	Unid Mun Manoel Inácio (1)	1º ao 5º(**)	2		-	Secretário Administrativo, DAÍ-1 (Manhã e Tarde)	-	-	B-1
				Diretor, DSC-3		Secretário Administrativo, DAÍ-1 (Manhã e Tarde)			
02	Unid Mun João de Souza (1)	1º ao 5º(**)	3			Secretário Administrativo, DAÍ-1 (Manhã e Tarde)			B-1
				Diretor, DSC-3	Dir-Adj, DSC-1	Secretário Administrativo, DAÍ-1 (Manhã e Tarde)			
03	Unid Mun Maria Leite Rafael	1º ao 5º(**)	2			Secretário Administrativo, DAÍ-1 (Manhã e Tarde)	Chefe de Célula de Coordenação Pedagógica, DAS-3		B-3
				Diretor, DSC-7		Secretário Administrativo, DAÍ-1 (Manhã e Tarde)	Chefe de Célula de Coordenação Pedagógica, DAS-3		
04	Unid Mun Zelina Braz Vieira da Silva	1º ao 5º(**)	3			Secretário Administrativo, DAÍ-1 (Manhã e Tarde)	Chefe de Célula de Coordenação Pedagógica, DAS-3		B-3
				Diretor, DSC-5	Dir-Adj, DSC-1	Secretário Administrativo, DAÍ-1 (Manhã e Tarde)	Chefe de Célula de Coordenação Pedagógica, DAS-3		
05	Unid Mun Padre Paulo Roberto de Oliveira	6º ao 9º	2			Secretário Administrativo - (Turno da Manhã e da Tarde) DAÍ-1	Chefe de Célula de Coordenação Pedagógica, DAS-3		C-2
				Diretor, DSC-7		Secretário Administrativo - (Turno da Manhã e da Tarde) DAÍ-1	Chefe de Célula de Coordenação Pedagógica, DAS-3		
06	Unid Municipal José Bonifácio Barbosa de Andrade	1º ao 9º	3			Secretário Administrativo - (Turno da Manhã e da Tarde) DAÍ-1	Chefe de Célula de Coordenação Pedagógica, DAS-3		C-2
				Diretor, DSC-7	Dir-Adj, DSC-3	Secretário Administrativo - (Turno da Manhã e da Tarde) DAÍ-1	Chefe de Célula de Coordenação Pedagógica, DAS-3		
07	Unid Mun Gonçalves Rodrigues de Freitas	1º ao 9º(**)	3			Secretário Administrativo - (Turno da Manhã e da Tarde) DAÍ-1	Chefe de Célula de Coordenação Pedagógica, DAS-3		C-3
				Diretor, DSC-8	Dir-Adj, DSC-4	Secretário Administrativo - (Turno da Manhã e da Tarde) DAÍ-1	Chefe de Célula de Coordenação Pedagógica, DAS-3		
08	Unid Mun Presidente Vargas	6º ao 9º	3			Secretário Administrativo - (Turno da Manhã e da Tarde) DAÍ-1	Chefe de Célula de Coordenação Pedagógica, DAS-3		C-3
				Diretor, DSC-8	Dir-Adj, DSC-4	Secretário Administrativo - (Turno da Manhã e da Tarde) DAÍ-1	Chefe de Célula de Coordenação Pedagógica, DAS-3		
						Administrativo - (Turno da Noite) DAÍ-1			

(\*) Inclusive Educação Infantil

(1) As Unidades Municipais de Ensino João de Souza e Manoel Inácio ficam agrupadas para efeito de atividades de coordenação pedagógica, e contarão com 1 (um) Chefe de Célula de Coordenação Pedagógica, símbolo DAS-3, que terá exercício alternativo em cada uma dessas unidades, obedecendo a jornada semanal de trabalho e a escala de exercício elaborada pelo Diretor do Departamento de Ensino.

ORDEM	UNIDADE DE ENSINO	NÍVEL DE ENSINO MINISTRADO	Nº DE TURNOS	CARGO/SÍMBOLO	CARGO/SÍMBOLO	CARGO/SÍMBOLO	CARGO/SÍMBOLO	ENCARGO DE COMANDO	PADRÃO
01	Escola Agrotécnica Deputado Evaldo Gonçalves de Queiroz	6º ao 9º(**)	2	Diretor, DSC-9	Dir-Adj, DSC-5	Secretário Administrativo, DAÍ-1 (Turno da Manhã e Tarde)	Chefe de Célula de Coordenação Pedagógica, DAS-3	-	D-1

(\*\*) Ensino Agrícola

## Decreto nº 1.210 /2018 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMÉ ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO PODER EXECUTIVO REDE OFICIAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

### A N E X O II (art. 6º) Classificação das Unidades de Ensino e Nomenclatura dos Corpos Diretivos e de Apoio Administrativo

CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO E DOS CARGOS DE DIREÇÃO ESCOLAR RESPECTIVOS	SÍMBOLO
Diretor de Unidade Municipal de Ensino Fundamental – Padrão A-1	DSC-1
Diretor de Unidade Municipal de Ensino Fundamental – Padrão A-2	DSC-2
Diretor de Unidade Municipal de Ensino Fundamental – Padrão B-1	DSC-3
Diretor de Unidade Municipal de Ensino Fundamental – Padrão B-2	DSC-4
Diretor de Unidade Municipal de Ensino Fundamental – Padrão B-3	DSC-5
Diretor-Adjunto de Unidade Municipal de Ensino Fundamental – Padrão B-1	DSC-1
Diretor-Adjunto de Unidade Municipal de Ensino Fundamental – Padrão B-2	DSC-1
Diretor-Adjunto de Unidade Municipal de Ensino Fundamental – Padrão B-3	DSC-1
Diretor de Unidade Municipal de Ensino Fundamental – Padrão C-1	DSC-6
Diretor de Unidade Municipal de Ensino Fundamental – Padrão C-2	DSC-7
Diretor de Unidade Municipal de Ensino Fundamental – Padrão C-3	DSC-8
Diretor-Adjunto de Unidade Municipal de Ensino Fundamental – Padrão C-1	DSC-2
Diretor-Adjunto de Unidade Municipal de Ensino Fundamental – Padrão C-2	DSC-3
Diretor-Adjunto de Unidade Municipal de Ensino Fundamental – Padrão C-3	DSC-4
Diretor da Escola Agrotécnica Deputado Evaldo Gonçalves de Queiroz	DSC-9
Diretor-Adjunto da Escola Agrotécnica Deputado Evaldo Gonçalves de Queiroz	DSC-5
Secretário Administrativo de Unidade Municipal de Ensino Fundamental	DAI-1

Decreto nº 1.210/2018

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMÉ  
REDE OFICIAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

### ANEXO III (art. 7º)

REGIÕES ADMINISTRATIVAS DE ENSINO

REGIÃO ADMINISTRATIVA DE ENSINO	ÁREA DE CIRCUNSCRIÇÃO
I	<b>Cidade de Sumé (Sede).</b>
II	Fazenda Conceição.
III	Sítios Poço da Pedra e Pitombeira.
IV	<b>Distrito de Pio X.</b>



BOLETIM OFICIAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB  
AV. 1º DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000  
TELEFONE: (083) 3353 - 2274  
e-mail: pmsume@hotmail.com

<http://www.sume.pb.gov.br>  
EDIÇÃO: Andrea Duarte DRT: 22/2006-98  
DIAGRAMAÇÃO: Junior Moura  
TIRAGEM ILIMITADA  
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA